643/63 ver 512/64

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 643/63

CONCEDO ABATIMEBTO DE 30% NOS IMPOSTOS DE "INTER VIVOS" ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1963.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -Ficam com o direito de abatimento de 30% todos os imóveis sujeitos ao Imposto Inter-Vivos.

ART. 2º -O preço para êste abatimento tomará por base o lançamento predial e territorial ou a tabela que rege as transmissões, de acôrdo com as leis em vigor.

ART. 3º -Esta lei terá sua duração até 31 de dezembro de 1963, em caráter improrrogável.

ART. 4º -Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 1963.

DR. Orlando Baêta Costa
Prefeito Municipal